

COMUNICADO TÉCNICO N°042/2024/AMM

Programa Brasil Mais Alfabetizado - PBA

RESOLUÇÃO N° 20, DE 09 DE SETEMBRO DE 2024

Transferência de recursos financeiros ao Programa Brasil Mais Alfabetizado

Legislações Correlatas:

DECRETO 10.959 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2022.

Dispõe sobre o Programa Brasil Mais Alfabetizado

AREA DE REFERÊNCIA:

**Gestor, Controle Interno, Secretária de Administração, Finanças
Educação e Demais Áreas Correlatas**

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, publicou a **Resolução N° 20, de 9 de setembro de 2024**, estabelecida pelo Ministério da Educação, que define novos procedimentos para a **transferência de recursos financeiros** aos estados, Distrito Federal e municípios, destinados ao **Programa Brasil Alfabetizado (PBA)**, com vigência de 2024 a 2027.

A referida resolução aborda de forma detalhada as principais mudanças e orientações para gestores e entidades envolvidas na execução do PBA e estabelece diretrizes claras para a transferência direta de recursos, a prestação de contas, e o pagamento de bolsas aos voluntários que atuam como alfabetizadores, incluindo intérpretes de Libras, visando a alfabetização de jovens e adultos a partir de 15 anos de idade.

Da Adesão

Na adesão¹, o estado, o Distrito Federal ou o município devem preencher o Termo de Adesão ao Programa e elaborar seu Plano de Alfabetização - PALFA, com as metas de atendimento, conforme as orientações estabelecidas no Manual de Orientações do PBA, disponível no sítio eletrônico do Ministério da Educação

¹ Art. 3º - § 1º

(<https://www.gov.br/mec/pt-br>), na página específica do Programa, preencher os dados conforme descrito:

- **Preenchimento do Termo de Adesão:** O ente federado deve preencher o termo específico e elaborar um **Plano de Alfabetização (Palfa)** com metas de atendimento, conforme as orientações do Manual de Orientações do PBA.
- **Registros no Sistema Brasil Alfabetizado - SBA:** Todas as turmas de alfabetização devem ser registradas no sistema, incluindo dados dos alfabetizando, alfabetizadores e resultados de avaliações.
- **Cumprimento de Prazos:** A ativação das turmas deve ocorrer em até 30 dias após a transferência do recurso.

Para fazer jus aos recursos de apoio no âmbito do PBA, o ente federado deve aderir ao Programa no âmbito da Secadi/MEC, por intermédio do SBA.

O SBA ficará aberto anualmente² para adesão por até (30) **trinta dias** a contar da divulgação do início do processo de adesão em sítio oficial do Ministério da Educação. No SBA, são registradas as turmas de alfabetização do ciclo, com todos os alfabetizando nelas inscritos e alfabetizadores a elas vinculados, bem como os resultados de avaliação e relatório.

A ativação de turma poderá ocorrer até (30) **trinta dias** após a transferência do recurso ao ente federado. O Ente Executor que não desejar mais executar o PBA deverá solicitar a sua exclusão a qualquer tempo e observar os termos para a devolução dos recursos transferidos, conforme Manual de Orientações do PBA.

Da Transferência de Recursos de Custeio ao Ente Executor

Para fazer jus aos recursos de custeio³, o Ente Executor deverá se comprometer a:

² Art. 3º - § 2º

³ Art. 5º

- Implementar as ações dispostas na Resolução em apreço,
- Implementar as ações dispostas no ANEXO da Resolução em apreço (**anexo ao final deste comunicado**) e no Manual de Orientações do PBA, e
- Conduzir o curso de alfabetização com (12) doze meses de duração e, no mínimo, (600) seiscentas horas presenciais.

Os recursos⁴ financeiros de que trata a resolução serão transferidos sem necessidade de convênio ou instrumento similar, e os créditos correspondentes devem ser inclusos no orçamento do Ente Executivo, nos termos estabelecidos no art. 6º, § 1º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964. Vejamos:

Art. 6º Todas as receitas e despesas constarão da Lei de Orçamento pelos seus totais, vedadas quaisquer deduções.

§ 1º As cotas de receitas que uma entidade pública deva transferir a outra incluir-se-ão, como despesa, no orçamento da entidade obrigada à transferência e, como receita, no orçamento da que as deva receber.

Importante destacar que o Ente Executivo deverá garantir⁵ que as aulas das turmas cadastradas se iniciem, no máximo, até (30)trinta dias após o recebimento dos recursos de custeio.

Conforme a resolução⁶ as transferências de recursos e o pagamento de bolsas aos voluntários devem ser efetuados pelo **Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE)**, com a supervisão da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão (Secadi/MEC). As transferências constituem apoio suplementar, exigindo dos entes executores o aporte de recursos próprios, quando necessário.

Da Movimentação da Conta e da Utilização e Aplicação dos Recursos de Custeio

⁴ IDEM § 1º

⁵ IDEM § 2º

⁶ Art. 2º § 1

Os recursos de custeio⁷ transferidos deverão ser aplicados exclusivamente em ações de apoio à alfabetização, nos termos da Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004⁸, do Decreto nº 10.959, de 8 de fevereiro de 2022⁹, e do Decreto nº 12.048, de 5 de junho de 2024¹⁰, incluindo:

- Formação dos Alfabetizadores;
- Materiais Didáticos e Pedagógicos;
- Material Escolar para os Alfabetizandos;
- Gêneros Alimentícios destinados exclusivamente aos alfabetizandos;
- Transporte para os alfabetizandos.

Importante observar que é vedada¹¹ a utilização dos recursos para pagamento de tributos e tarifas bancárias, exceto aqueles incidentes sobre materiais e serviços contratados.

Da Comprovação das Despesas e do Acompanhamento da Execução Dos Recursos Financeiros

A resolução reforça a importância da prestação de contas de forma transparente e rigorosa. Os entes executores devem utilizar a **Solução BB Gestão Ágil** para registrar e manter atualizadas todas as informações financeiras e operacionais, bem como os documentos comprobatórios de despesas.

Os recursos financeiros devem ser mantidos em conta corrente específica, movimentados exclusivamente por meio eletrônico, e

⁷ Art 9º

⁸ LEI Nº 10.880, DE 9 DE JUNHO DE 2004.

Institui o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE e o Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos, dispõe sobre o repasse de recursos financeiros do Programa Brasil Alfabetizado, altera o art. 4º da Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, e dá outras providências.

⁹ DECRETO Nº 10.959, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre o Programa Brasil Alfabetizado.

¹⁰ DECRETO Nº 12.048, DE 5 DE JUNHO DE 2024

Institui o Pacto Nacional pela Superação do Analfabetismo e Qualificação da Educação de Jovens e Adultos, institui a Medalha Paulo Freire e altera o Decreto nº 10.959, de 8 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre o Programa Brasil Alfabetizado.

¹¹ Art. 9º P.Ú.

submetidos a aplicações financeiras com rentabilidade diária, conforme as diretrizes estabelecidas.

Encerrado o período de execução dos recursos¹², os Entes Executivos terão o prazo de (60) sessenta dias para a conclusão desses registros. Encerrado esse prazo, a Secadi/MEC e o FNDE poderão¹³ emitir o parecer técnico sobre a execução física e o parecer conclusivo, respectivamente.

Destaca-se que o FNDE acompanhará¹⁴, de modo contínuo, a execução financeira do Programa, a partir dos dados da Solução BB Gestão Ágil encaminhados pelo Banco do Brasil S.A., e compartilhará essas informações com a Secadi/MEC para subsidiar o monitoramento da execução do PBA.

Do Bloqueio, Da Suspensão e Do Restabelecimento dos Repasses

Ao FNDE é facultado¹⁵ estornar ou bloquear valores creditados na conta corrente específica do Programa, junto ao Banco do Brasil S.A., nas seguintes hipóteses

- I - na ocorrência de depósitos indevidos;
- II - por determinação do Poder Judiciário ou requisição do MP;
- III - na constatação de irregularidades na execução das ações.

Se a conta corrente¹⁶ não tiver saldo suficiente para a efetivação do estorno ou do bloqueio, o Ente Executivo ficará obrigado a restituir os recursos ao FNDE no prazo de (10) dez dias úteis, a contar do recebimento da notificação, corrigidos monetariamente na forma desta Resolução.

O FNDE suspenderá¹⁷ o repasse dos recursos à conta do Programa quando:

- I - Houver solicitação expressa da Secadi/MEC;

¹² Art. 19 § 2º

¹³ IDEM § 3º

¹⁴ Art. 20

¹⁵ Art. 15

¹⁶ Art. 15 P.Ú.

¹⁷ Art. 17

II - os recursos forem utilizados em desacordo com os critérios estabelecidos para a execução do Programa;

III - a execução financeira não for comprovada no módulo de prestação de contas da Solução BB Gestão Ágil, na forma ou no prazo estabelecido;

IV - os eventuais valores impugnados pelo FNDE não forem recolhidos integralmente;

V - houver determinação judicial, com prévia apreciação da Procuradoria Federal no FNDE.

O restabelecimento¹⁸ do repasse dos recursos do Programa ocorrerá quando:

I - A execução dos recursos for comprovada no módulo de prestação de contas da Solução BB Gestão Ágil;

II - falhas formais ou regulamentares forem sanadas ou as justificativas forem aceitas;

III - falhas identificadas não forem atribuíveis ao atual gestor;

IV - for verificado o recolhimento integral dos valores impugnados pelo FNDE; ou

V - houver decisão judicial, com prévia apreciação da Procuradoria Federal do FNDE

Das Bolsas

As bolsas concedidas no âmbito¹⁹ do Programa são destinadas aos voluntários que assumem, por meio de assinatura do Termo de Compromisso constante no ANEXO, atribuições de alfabetizador ou alfabetizador tradutor intérprete de Libras, conforme o art. 11, §§ 1º, 3º, 4º e 5º, da Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004. Os secretários²⁰ estaduais, distritais e municipais, o chefe do executivo e o gestor local do Programa não poderão ser vinculados como bolsistas em qualquer função e sob qualquer pretexto, sob pena de suspensão dos pagamentos de todos os bolsistas cadastrados pelo Ente Executivo até que ocorra a devolução total dos valores recebidos indevidamente.

¹⁸ Art. 18

¹⁹ Art. 21

²⁰ Art. 21 PÚ

O FNDE pagará²¹ bolsa mensal de R\$ **1.200,00 (mil e duzentos reais)**, durante o curso de alfabetização, aos voluntários cadastrados e vinculados às turmas ativas, desde que desempenhem suas responsabilidades e cumpram suas atribuições, de acordo com o estabelecido no Manual de Orientações do PBA, conforme atestado pelo gestor local.

A participação²² dos voluntários no Programa não gera vínculo empregatício de qualquer natureza com a União, estados, Distrito Federal, municípios, não possuindo direito a qualquer remuneração, benefícios trabalhistas, previdenciários ou quaisquer outros direitos inerentes a vínculos de emprego, sendo sua atuação regida pelo disposto na Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998²³.

Da Fiscalização e Do Monitoramento

O monitoramento e a fiscalização da execução do Programa cabem à Secadi/MEC, ao FNDE, ao Tribunal de Contas da União (TCU), e ao Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal. O FNDE, por exemplo, poderá realizar auditorias e solicitar documentação para verificação do uso correto dos recursos.

Das Denúncias

Qualquer pessoa física ou jurídica poderá apresentar²⁴ à Secadi/MEC ou ao FNDE, no âmbito de suas respectivas atribuições, denúncia de irregularidades identificadas na execução dos recursos, contendo necessariamente:

I - exposição sumária do ato ou fato censurável, que possibilite sua perfeita determinação;

II - identificação do órgão da administração pública e, se possível, do responsável por sua prática, bem como da data do ocorrido.

²¹ Art. 22

²² Art. 24

²³ LEI Nº 9.608, DE 18 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências.

²⁴ Art. 35

As denúncias²⁵ encaminhadas à Secadi/MEC deverão ser dirigidas à Assessoria Especial de Controle Interno do Ministério da Educação-AECI/MEC, pelo sítio eletrônico: <https://www.gov.br/mec/pt-br>

As denúncias²⁶ encaminhadas ao FNDE deverão ser dirigidas à Ouvidoria, no seguinte endereço:

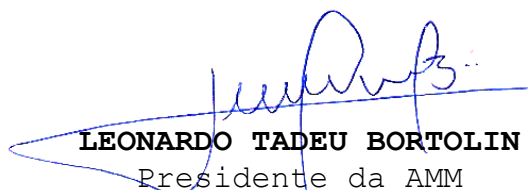
I - se por via postal: Setor Bancário Sul, Quadra 2, Bloco F, Edifício FNDE, Brasília/DF, CEP n° 70070-929; e

II - se por meio eletrônico: ouvidoria@fnde.gov.br

A AMM recomenda a leitura na íntegra da referida resolução pois, representa um passo importante para o fortalecimento da alfabetização de jovens e adultos no Brasil ao estabelecer critérios claros para a adesão ao Programa Brasil Alfabetizado e a correta utilização dos recursos. Os entes federados que aderirem ao programa deverão estar atentos às novas exigências para evitar penalidades, como o bloqueio de recursos ou a necessidade de devolução de verbas em caso de irregularidades.

Cuiabá-MT, 18 de novembro de 2024.

Responsabilidade Técnica:
Lisibethe Marques Santiago
Gerente



LEONARDO TADEU BORTOLIN
Presidente da AMM

²⁵ Art. 36

²⁶ Art. 37

ANEXO

TERMO DE COMPROMISSO PARA VOLUNTÁRIOS DO PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO

() ALFABETIZADOR VOLUNTÁRIO

() ALFABETIZADOR TRADUTOR INTÉRPRETE DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS - LIBRAS VOLUNTÁRIO

1. FUNDAMENTO

1.1. Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências;

1.2. Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004, que, entre outras providências, dispõe sobre o repasse de recursos financeiros do Programa Brasil Alfabetizado;

1.3. Decreto nº 10.959, de 8 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre a reorganização do Programa Brasil Alfabetizado, visando à universalização da alfabetização de jovens e adultos de quinze anos ou mais, e dá outras providências; e

1.4. Resolução CD/FNDE nº /2024, que estabelece orientações, critérios e procedimentos relativos à transferência automática aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios, dos recursos financeiros do Programa Brasil Alfabetizado, a partir do exercício de 2024, bem como ao pagamento de bolsas aos voluntários que atuam no Programa.

2. ALFABETIZADOR

2.1. Nome:

2.2. CPF:

2.3. RG/Órgão expedidor:

2.4. Data de nascimento:

2.5. Nome da mãe:

2.6. Naturalidade/nacionalidade:

2.7. Estado civil:

2.8. Profissão:

2.9. Endereço e CEP:

2.10. Telefones:

2.11. E-mail:

3. ENTE EXECUTOR ADERENTE AO PROGRAMA

3.1. Nome:

3.2. CNPJ:

3.3. Endereço e CEP:

3.4. Dirigente (nome, ato de nomeação ou do mandato):

3.5. Gestor local (nome e cargo):

4. CONDIÇÕES GERAIS

4.1. Do compromisso

Pelo presente instrumento particular, a pessoa física acima nominada e qualificada doravante simplesmente como () alfabetizador / () alfabetizador tradutor intérprete de Libras, manifesta de forma expressa e espontânea a sua vontade de participar do Programa Brasil Alfabetizado, prestando serviço voluntário sob execução do órgão também acima nominado e doravante qualificado simplesmente como Ente Executor, nos termos dos arts. 1º e 2º da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, combinado com o disposto na Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004, observando, para tanto, as regras do Programa e as normas expedidas pelo Ministério da Educação - MEC - e pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

4.2. Do trabalho voluntário

4.2.1. Atribuições comuns ao alfabetizador e ao alfabetizador tradutor intérprete de Libras

Declara:

Por meio deste instrumento, o alfabetizador ou o alfabetizador tradutor intérprete de Libras:

a) que atuará conforme as especificidade do Programa dispostas no Manual e no Plano de Alfabetização submetido pelo Ente Executor;

b) que caso seja necessária a desvinculação do programa, essa deverá ser justificada e previamente comunicada ao gestor local

com, no mínimo, quinze dias de antecedência, sem prejuízo de eventuais devoluções de bolsas já recebidas;

c) estar ciente que é facultado ao FNDE/MEC bloquear valores creditados na conta-benefício, ou proceder ao desconto nos pagamentos subsequentes, nas seguintes situações:

1. ocorrência de depósitos indevidos;
2. determinação do Poder Judiciário ou requisição do Ministério Público;
3. constatação de irregularidades na comprovação da frequência do bolsista; e
4. constatação de incorreções nas informações cadastrais do bolsista:

a) que deverá restituir ao FNDE, no prazo de quinze dias a contar do recebimento da notificação, os valores de que trata a letra "d", caso inexista saldo suficiente na conta-benefício específica e não haja pagamentos futuros a serem efetuados;

b) que informará à equipe do gestor local sobre mudanças em relação a seu endereço pessoal e ao local de funcionamento da turma, bem como sobre quaisquer alterações cadastrais dos dados relativos aos alfabetizados;

c) que está ciente de que o pagamento da bolsa poderá ser automaticamente interrompido caso não seja cumprida quaisquer das condições estabelecidas neste Termo de Compromisso; e

d) que o trabalho voluntário será realizado sem nenhum tipo de remuneração, não se considerando para este efeito a bolsa que lhe será concedida, nos termos do § 2º art. 10 do Decreto nº10.959, de 8 de fevereiro de 2022, e da Resolução.

4.2.2. Atribuições específicas:

() Alfabetizador

Por meio deste instrumento, o alfabetizador declara:

a) que fará o trabalho voluntário de alfabetização em uma única turma, com até vinte e cinco alfabetizandos, com carga horária mínima de seiscentas horas/aula (correspondentes a doze meses de duração das turmas do Programa);

b) que desenvolverá, com o auxílio da equipe do gestor local, ações relacionadas ao controle mensal da frequência dos alfabetizandos, mantendo atualizados os Diários de Acompanhamento da Turma de Alfabetização; e

() Alfabetizador tradutor intérprete de Libras

Por meio deste instrumento, o alfabetizador tradutor intérprete de Libras declara:

a) possuir certificação, em qualquer nível, em Libras;

b) que fará trabalho voluntário de tradutor-intérprete de Libras em uma única turma com pelo menos uma pessoa deficiente auditiva, usuária de Libras, com carga horária mínima de seiscentas horas/aula (correspondentes a doze meses de duração do Programa);

c) que apoiará, no que couber, as atividades do alfabetizador da turma, especialmente na avaliação da aprendizagem dos jovens, adultos e idosos deficientes auditivos usuários de Libras.

4.3. Da bolsa

O alfabetizador ou alfabetizador tradutor intérprete de Libras, fará jus a uma bolsa mensal, paga pelo FNDE, nos termos da Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004, e conforme o disposto na Resolução CD/FNDE nº /2024.

4.4. Do uso de instalações e serviços

Será permitido ao alfabetizador o uso das instalações, bens e serviços do Ente Executor que sejam necessários ou convenientes para a prestação do serviço voluntário, respondendo, todavia, por

eventuais perdas e danos que causar em decorrência do referido uso.

4.5. Da vigência

O presente Termo de Compromisso vigorará a partir da data de sua assinatura e seus efeitos, quando do efetivo início do trabalho voluntário. Sua rescisão ocorrerá automaticamente com a conclusão do processo de alfabetização da turma sob orientação do alfabetizador ou, a qualquer tempo, por manifestação da vontade de qualquer das partes signatárias.

5. DO FORO

Fica desde já eleito o foro da comarca em que se deu a sua celebração para dirimir eventuais questões que não sejam resolvidas consensualmente.

6. LOCAL E DATA

7. ASSINATURA